



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6232, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais e urgentes que deverão ser adotadas no âmbito administrativo interno da Prefeitura Municipal de Votorantim durante a Fase Emergencial do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADA NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus e o seu agravamento, causando lotação nos leitos clínicos e de UTI do Município, gerando situação alarmante;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, em especial a edição do Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a existência de mutações e variantes do Novo Coronavírus, implicando em mutações na COVID-19, alastrando a sua infecção, sendo que a única forma científica para o seu controle é a restrição de circulação das pessoas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Votorantim não dispõe de capacidade técnica para a realização de teletrabalho, bem como diante da essencialidade do serviço público municipal, que não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decretou, do período de 15 a 30 de março de 2021 que o estado inteiro entrará na **FASE EMERGENCIAL** do Plano São Paulo de Combate a Pandemia Causada pelo novo Coronavírus;

D E C R E T A :

Art. 1.º Durante o período que vigorar a **fase emergencial** do Plano São Paulo de Combate a Pandemia do COVID-19, o atendimento ao público presencial está suspenso nas repartições públicas municipais, devendo ser realizado através de telefone, e-mail e outros meios telemáticos.

Art. 2.º Tendo em vista a essencialidade dos serviços públicos municipais e a impossibilidade de trabalho remoto, os funcionários trabalharão, internamente, em dois turnos, um iniciando das 08:00 as 12:00 e o outro das 12:00 as 16:00, cabendo aos chefes e responsáveis a realização das escalas interna e a distribuição de serviço entre o pessoal.

Art. 3.º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos serviços que funcionem em regime de plantão, bem como os seguintes setores: saúde, vigilância patrimonial, cemitério público, coleta de lixo, limpeza pública, serviços de conservação e zeladoria e a guarda civil municipal.

Art. 4.º Caberá a cada secretaria competente a criação de meios e mecanismos necessários visando o atendimento telefônico ou digital para os Municípios.

Art. 5.º Os órgãos da Administração Indireta poderão baixar ato regulamentando a sua adequação ao horário de funcionamento e a este Decreto.

Art. 6.º A Fiscalização do cumprimento das regras da FASE EMERGENCIAL do Plano SP será coordenada pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde - SESA, que poderá convocar os ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de fiscais para auxiliar nas suas operações fiscalizatórias, podendo, inclusive, requisitar servidores que estejam em gozo de férias e licenças (quaisquer que sejam).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 7.º Ficam suspensos todos os prazos administrativos internos, no período de 15 até 30 de março, podendo ser prorrogado de acordo com o avanço da pandemia ou permanência dentro da fase emergencial.

Art. 8.º Ficam suspensas todas as cobranças judiciais e extrajudiciais, promovidas pela Municipalidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º Diante da excepcionalidade e do avanço da pandemia, fica autorizado à Secretaria de Saúde que convoque os seus funcionários que tenham sido afastados em virtude do Decreto Municipal nº 6206, de 10 de fevereiro de 2021, para que retornem ao seus postos de trabalho presenciais e também poderá requisitar funcionários efetivos que estejam em gozo de férias e licenças (quaisquer que sejam).

Art. 10. Os casos omissos poderão ser decididos pelo secretário de cada pasta, que poderá editar os competentes atos que se fizerem necessários para dar cumprimento ao presente ato.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de março de 2021, revogando as disposições que forem contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO